LEI Nº 1853, DE 05 DE Dezembro DE 2002.

"Autoriza a criação de unidade escolar que menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar unidade escolar no Distrito de Miguel Pereira.

Art. 2º - Fica denominada **ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU** a unidade escolar mencionada no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementado-se se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 10 de dezembro de 2002.

Fernando Pontes Moreira.
Prefeito Municipal